

**Segurança contra incêndio e pânico de edificações antigas e tombadas:
soluções adotadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal**

*Fire safety and panic of old and listed buildings: solutions adopted by the military fire
department of the Federal District*

*Seguridad contra incendios y pánico en edificios antiguos y catalogados: soluciones
adoptadas por el departamento militar de bomberos del Distrito Federal*

Ten-Cel. QOBM/Comb. Leandro Magalhães Mariani¹

Ten-Cel. QOBM/Comb. Antônio dos Santos Filho²

Cel. QOBM/Comb. André Telles Campos³

Cel. QOBM/Comb. Evandro Tomaz de Aquino⁴

RESUMO

No Distrito Federal, a Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP) é regulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) por meio do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG). Todavia, até o ano de 2016, a legislação não abarcava soluções para o atendimento a uma situação peculiar na crescente demanda de análise de projetos em Brasília: o processo de certificação que envolve a regularização de edificações já existentes e de edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Cultural. Para isso, o DESEG elaborou e publicou a IN 002/2016 (CBMDF, 2016b), cujo objetivo foi estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos analistas de projetos da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP) para edificações antigas e tombadas. Esse normativo leva em consideração as especificidades do tombamento da Capital Federal, conforme parâmetros da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), regulados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Dentre as diversas edificações tombadas, destacam-se as existentes na escala monumental de Brasília: o Palácio do Planalto, o Conjunto dos Ministérios, o Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal e a Catedral Metropolitana. As edificações antigas, conforme definição da própria IN 002/2016, são as edificações construídas em contexto normativo anterior à publicação desta, as quais foram subdivididas em duas categorias: edificação antiga e edificação antiga não regularizada. Com a publicação da IN 002/2016, o DESEG buscou alcançar soluções para minimização dos entraves administrativos que porventura existam nos processos de regularização de edificações antigas e tombadas. No ano de 2021, todas as normativas foram agrupadas na IN 001/2021, ratificando as melhores práticas das normas precursoras. No presente trabalho, será exposto o desenvolvimento da solução adotada pelo CBMDF na análise de projetos de SCIP de edificações já existentes. Será também discutida a estratégia adotada para enfrentar os entraves legais e administrativos na análise de projetos de SCIP na regularização das edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Cultural.

Palavras-chave: patrimônio histórico; segurança contra incêndio; políticas públicas; incêndio e pânico; bombeiros.

ABSTRACT

In the Federal District, Fire and Panic Security (SCIP) is regulated by the Military Fire Department of the Federal District (CBMDF), through its Fire Safety Department (DESEG). However, legislation until 2016 did not cover solutions for addressing a peculiar situation in the growing demand for project analysis in Brasilia: the certification process that involves the regularization of existing buildings and

¹ Curriculum Vitae: <https://orcid.org/0000-0002-8621-1380>

² Curriculum Vitae: <https://orcid.org/0009-0003-6473-7351>

³ Curriculum Vitae: <https://orcid.org/0009-0004-1624-383X>

⁴ Curriculum Vitae: <https://orcid.org/0009-0008-3984-2826>

of buildings listed as Cultural Historical Heritage. To address this, DESEG prepared and published IN 002/2016 whose objective was to establish the procedures to be adopted by the project analysts of the Directorate of Studies and Project Analysis (DIEAP) for old and listed buildings. This regulation takes into account the specificities of the Federal Capital's registration, according to UNESCO parameters, regulated by the National Historical and Artistic Heritage Institute (IPHAN). Among the various listed buildings, the monumental scale of Brasília is particularly noteworthy: the Planalto Palace, the Ministries Esplanade, the National Congress, the Supreme Court and the Metropolitan Cathedral. Old buildings, as defined by IN 002/2016 itself, are those constructed under regulatory frameworks prior to its publication, and were subdivided into two categories: old buildings and non-regularized old buildings. With the publication of IN 002/2016, DESEG sought to achieve solutions to minimize the administrative obstacles that may exist in the processes of regularizing old and listed buildings. In 2021, all regulations were grouped into IN 001/2021, reaffirming the best practices of the precursor standards. This paper will present the development of the solution adopted by CBMDF in the analysis of SCIP projects of existing buildings, as well as the strategy adopted to face the possible legal and administrative impediments in the analysis of SCIP projects and consequently in the regularization of buildings listed as part of the Cultural Historical Heritage.

Keywords: historical heritage; fire safety; public policies; fire and panic; firefighters.

RESUMEN

En el Distrito Federal, la Seguridad Contra Incendios y Pánico (SCIP) está regulada por el Cuerpo de Bomberos Militar del Distrito Federal (CBMDF), a través de su Departamento de Seguridad Contra Incendios (DESEG). Sin embargo, hasta el año 2016 la legislación no abarcaba soluciones para la atención a una situación peculiar en la creciente demanda de análisis de proyectos de Brasília: el proceso de certificación que implica la regularización de edificaciones ya existentes o con licencia basado en contexto normativo anterior, y las edificaciones catalogadas por el Patrimonio Histórico Cultural. Para eso, DESEG elaboró y publicó la IN 002/2016 cuyo objetivo fue establecer los procedimientos a ser adoptados por los analistas de proyectos de su Dirección de Estudios y Análisis de Proyectos (DIEAP) para edificaciones antiguas y catalogadas. Esta normativa tiene en cuenta las especificidades del catalogado de la Capital Federal, conforme a los parámetros de la Organización de las Naciones Unidas para la Educación, la Ciencia y la Cultura (UNESCO), regulados por el Instituto del Patrimonio Histórico y Artístico Nacional (IPHAN). Entre las diversas edificaciones catalogadas, destacan las existentes en la escala monumental de Brasília: el Palacio del Planalto, el conjunto de los Ministerios, el Congreso Nacional, el Supremo Tribunal Federal y la Catedral Metropolitana. Las edificaciones antiguas, según la definición de la propia IN 002/2016, son las edificaciones construidas en contexto normativo anterior a la publicación de esta, las cuales fueron subdivididas en dos categorías: edificación antigua y edificación antigua no regularizada. Con la publicación de IN 002/2016, DESEG buscó soluciones para minimizar los obstáculos administrativos que pudieran existir en los procesos de regularización de edificaciones antiguas y catalogadas. En el año 2021, todas las normativas fueron agrupadas en IN 001/2021, ratificando las mejores prácticas de las normas precursoras. En el presente trabajo será expuesto el desarrollo de la solución adoptada por el CBMDF en el análisis de proyectos de SCIP de edificaciones ya existentes. También se discutirá la estrategia adoptada para enfrentar los obstáculos legales y administrativos en el análisis de proyectos de SCIP en la regularización de las edificaciones catalogadas como parte del Patrimonio Histórico Cultural.

Palabras clave: patrimonio histórico; seguridad contra incendios; políticas públicas; incendio y pánico; bomberos.

1 Introdução

A Segurança Contra incêndio e Pânico (SCIP) encontra-se em evidência no Brasil e no contexto mundial. Os últimos acontecimentos ocorridos em edificações tombadas, em especial o incêndio no Museu Nacional no Rio de Janeiro (BBCNewsBrasil, 2018) e a Catedral de Notre-Dame em Paris (BBCNewsBrasil, 2019), sobreleva os estudos sobre o assunto.

No Distrito Federal, a SCIP é regulada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), por meio do Departamento de Segurança Contra Incêndio (DESEG). Em 2016, foi formado um grupo técnico no DESEG (CBMDF, 2016a) com o intuito de elaborar um normativo regulamentador para abarcar soluções para o atendimento a uma situação peculiar na crescente demanda de análise de projetos em Brasília: o processo de certificação que envolve a regularização de edificações já existentes e de edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Cultural.

Os resultados destes trabalhos, com os quais estes autores estiveram diretamente envolvidos, culminaram na publicação da Instrução Normativa nº 002/2016 (CBMDF, 2016b), cujo objetivo foi estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos analistas de projetos da Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP), para edificações antigas e tombadas. Esse normativo leva em consideração as especificidades do tombamento da Capital Federal, conforme parâmetros da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), regulados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Com a publicação da IN 002/2016 o DESEG buscou alcançar soluções para minimizar os entraves administrativos que porventura existiam nos processos de regularização de edificações antigas e tombadas.

No ano de 2021, as diversas instruções normativas do CBMDF relacionadas a SCIP foram revogadas e tiveram seus dispositivos agrupados em um único normativo regulamentador, sendo publicada a Instrução Normativa nº 01/2021-DESEG/CBMDF (CBMDF, 2021). Diante disso, buscou-se uma otimização na gestão da informação relacionada aos procedimentos de SCIP.

Por conseguinte, o novo normativo regulamentador alcançou os stakeholders, proporcionando-lhes a facilidade de consultar um único normativo. Tal ajuste necessário veio em contraponto ao risco de confusão existente no passado, onde existiam diversas normas publicadas relacionadas ao mesmo assunto de SCIP.

No presente trabalho, será exposto o desenvolvimento da solução adotada pelo CBMDF na análise de projetos de SCIP de edificações já existentes. Será também discutida a estratégia adotada para enfrentar os entraves legais e administrativos na análise de projetos de SCIP na regularização das edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico Cultural.

2 O CBMDF e a segurança contra incêndio e pânico

O normativo de SCIP teve início no Distrito Federal em 1961, primeiro ano de implantação da Capital Federal. Podemos citar a publicação do Decreto nº 116 de 1961 (Distrito Federal, 1961), mesmo que com teor simplório e genérico, como o primeiro ato oficial da Administração Pública sobre o assunto.

Em 1967, mesmo ano de inauguração do primeiro quartel do Corpo de Bombeiros em Brasília, foi publicado o Regulamento para Instalação e Aparelhamento contra Incêndio do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 595 de 08/03/1967 (Distrito Federal, 1967), regulando de forma bem sintética com apenas nove artigos resumidos em duas laudas, os parâmetros técnicos de SCIP.

O Código de Edificações pioneiro da capital da república foi atualizado no ano de 1980, acrescentando uma dinâmica de apresentação da normativa de planejamento urbano do Distrito Federal. A adequação à nova realidade caracterizou a complexidade da norma com a inserção de uma quantidade de artigos e incisos à legislação para ordenar a ocupação urbana dos anos 80. A organização do Código de Edificações de 1980 possuía uma característica de manual, correspondendo a um conjunto de fichas (Distrito Federal, 1980). Em 1988, após a promulgação da Constituição Federal e a consolidação da competência dos corpos de bombeiros militares em normatizar a SCIP no Brasil (Brasil, 1988), foi publicado o primeiro

Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 11.258 de 16/11/1988 (Distrito Federal, 1988).

Finalmente, após diversas mudanças na legislação de uso e ocupação do solo, zoneamento e posturas do Distrito Federal, em 20 de julho de 2000, foi publicado o novo Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), aprovado pelo Decreto nº 21.361/2000, o qual vigora até os dias atuais (Distrito Federal, 2000).

Em 2016, iniciaram-se os trabalhos do grupo técnico para elaboração de normativo regulamentador específico para os procedimentos de análise de projetos em edificações antigas e tombadas, que resultou na publicação da IN 002/2016. A justificava para os estudos, dentre uma série de fatores, caracterizou-se principalmente pelo tempo de uso das edificações do Distrito Federal, o endurecimento na fiscalização documental dos edifícios públicos tombados e não-tombados e pelo crescimento das tentativas de regularização de edificações irregulares (CBMDF, 2016b).

Em 2021, após o amadurecimento das boas práticas pertinentes a vigência da IN 002/2016, seus procedimentos de análise de projetos foram incorporados na IN 001/2021, juntamente com os demais serviços de SCIP de responsabilidade da DESEG. Em suma, todos os conceitos e méritos norteadores da concepção da IN 002/2016 foram previstos na IN 001/2021.

3 As edificações antigas e tombadas

Conforme o conhecimento empírico dos técnicos da DESEG, de acordo com a experiência de análise de projetos, os entraves técnicos e legais das edificações já construídas que, porventura, estavam com projetos de SCIP a serem analisados, estavam diretamente relacionados à inexistência de regulamentação do § 2º do Art. 23 do RSIP-DF.

Art. 23 - O presente Regulamento aplica-se a edificações novas, além de servir como exemplo de situação ideal, que deve ser buscada em adaptações de edificações em uso, consideradas suas devidas limitações.
(...)

§ 2º - O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quando solicitado ou inopinadamente, fará as exigências específicas para as edificações existentes

ou licenciadas antes da vigência deste Regulamento, considerando as condições em que se encontram e as possibilidades de adequação. (Distrito Federal, 2000).

Desta forma, na idealização da IN 002/2016, foram inseridos os conceitos de 'edificação antiga', 'edificação antiga não regularizada' e 'edificação tombada'. A delimitação dessa classificação se baseou no estudo legal do normativo vigente de Uso e Ocupação do Solo e de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.

A 'edificação antiga' foi a classificação definida para as edificações licenciadas antes da vigência do RSIP-DF. Para os casos das edificações existentes (não licenciadas), buscou-se o enquadramento legal conforme o Art. 53 do Decreto 19.915/1998, que regulamentava a época do Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 53. Fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos II e III do artigo 52, nos seguintes casos:

(...)

II - edificações concluídas e ocupadas há 25 (vinte e cinco) anos ou mais, desde que sejam apresentados os seguintes documentos:

(...)

e) declaração de aceite do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, quando exigido na legislação específica.

(...)

§ 3º O projeto de segurança contra incêndio e pânico apresentado será examinado à luz da legislação vigente à época da construção da edificação, exceto no que se refere aos sistemas de proteção por extintores, sinalização de emergência e iluminação de emergência, com as adaptações necessárias. (NR) (alterado - Decreto nº 25.856/2005) (Distrito Federal, 1998).

Para o caso das edificações tombadas, em uma peculiaridade intrínseca à Capital Federal, há competência de regulação concorrente entre o Governo Federal, representado pelo Instituto do Patrimônio Histórico Cultural (IPHAN), e o governo local. De toda forma, as legislações existentes nas duas esferas, mesmo que distintas, são concordantes na definição do tombamento e estão em concordância com a

UNESCO (Brasil, 1992).

A solução adotada pela equipe técnica da DESEG para o caso das edificações tombadas foi a referência à legislação local, especificamente o art. 57-C, § 2º do Decreto 19.915/98.

Art 57-C. A aprovação e o licenciamento de projetos de arquitetura de edificações, assim como a expedição de licenças para obras e serviços em áreas públicas, localizados dentro do perímetro de preservação, respeitarão as determinações e critérios estabelecidos no Decreto nº 10.829/87, constantes também da Portaria nº 314/92 do IBPC, além do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, na Lei aqui regulamentada e neste Decreto, considerados, também, o Relatório do Plano Piloto e demais documentos referentes à preservação de Brasília.

§ 1º Os edifícios e monumentos localizados no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, são aqueles que integram a Zona Cívico – Administrativa de Brasília, e que terão, assim como os edifícios e monumentos tombados isoladamente, seus projetos de arquitetura e de reforma aprovados nos termos que estabelecem os artigos 62 a 64 da Lei ora regulamentada.

§ 2º A Zona Cívico - Administrativa a que se refere o § 1º deste artigo compreende o conjunto de setores, parques, praças, jardins e edifícios ao qual foi atribuído um caráter monumental em sua solução arquitetônica e urbanística, abrangendo os seguintes locais:

(...) (Distrito Federal, 1998).

Com as bases legais definidas, os conceitos foram escritos de forma concisa para evitar dúvidas na classificação da edificação em análise, conforme Quadro 1.

Quadro 1: Classificação das edificações conforme IN 002/2016

Edificação antiga: Edificações regularizadas em data anterior à publicação do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000, devendo ter como elementos comprobatórios a carta de habite-se ou alvará de construção ou projeto de incêndio aprovado, desde que não tenha havido acréscimo de área ou mudanças de destinação.
Edificação antiga não regularizada: Edificações sem comprovação documental para fins de regularização em data anterior a publicação do Decreto 21.361, desde que enquadradas no art. 53, item II, letra 'e', § 3º do Decreto 19.915/98, de 17 de dezembro de 1998.
Edificações tombadas: São as edificações localizadas nas áreas tombadas pelo Patrimônio histórico cultural, descritas por meio do art. 57-C, § 2º do Decreto 19.915/98, de 17 de dezembro de 1998.

Fonte: (Distrito Federal, 2000) e (Distrito Federal, 1998).

O resultado final da classificação adotada foi conveniente, pois abarcou de forma legal a extensa gama de projetos de edificações já construídas e inseridas na problemática dos entraves vivenciados diariamente pela equipe técnica do DESEG. Os processos de análise dos projetos de SCIP ficaram definidos conforme a Figura 1.

Figura 1: Fluxograma dos procedimentos da IN 002/2016.

FLUXOGRAMA PARA PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS EDIFICAÇÕES ANTIGAS E TOMBADAS



Fonte: CBMDF (2016b).

Conforme o fluxograma exposto (Figura 1), os processos não classificados conforme as definições explícitas na IN 002/2016 (CBMDF, 2016b) devem ser submetidos a análise como um processo ordinário, sujeito aos procedimentos da IN 001/2016. Atualmente, com a vigência da IN 001/2021, as etapas do fluxograma do processo são aglutinadas no mesmo normativo.

4 Pontos-chave para a segurança contra incêndio e pânico em edificações existentes

O principal desafio da regularização de uma edificação existente é a possibilidade de se deparar com situações em desacordo com a norma vigente, extrapolando de forma desarrazoada a estrutura já construída e consolidada. Em outras palavras, as exigências de adequação nos sistemas descritos a seguir envolvem sérios impactos na concepção de uma edificação.

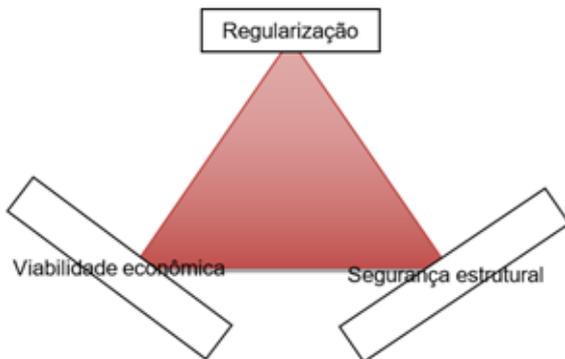
- Sistema de hidrantes e sua reserva técnica de incêndio;
- Sistema de chuveiros automáticos e sua reserva técnica de incêndio;

- Escadas de emergência;
- Saídas de emergência.

Por exemplo, para uma edificação existente, a exigência de construção de uma nova caixa de escada de emergência ou o alargamento dos corredores pode caracterizar uma situação de inviabilidade tanto econômica quanto técnica para sua execução. Da mesma forma, situações de previsão de um reservatório de água maior do que o existente, para uso de reserva técnica de hidrantes ou chuveiros automáticos, são caracterizadas por obras de reforço estrutural muitas vezes inviáveis para o proprietário do empreendimento.

Neste contexto, os fundamentos foram buscados de forma a propiciar um ambiente não hostil para a regularização das edificações já construídas, sem comprometer a segurança contra incêndio e pânico. Assim, os pontos-chave da IN 002/2016 foram baseados na segurança estrutural e na viabilidade econômica (Figura 2).

Figura 2: Pontos chave para regularização no CBMDF de edificações já construídas.



Fonte: Própria (2019).

Ao encontro da legislação em vigor, tais pontos-chave já norteavam o RSIP-DF, como pode ser observado nos §§ 1º e 4º do Art. 23 em conformidade com o art. 53, item II, letra 'e', § 3º do Decreto 19.915/98, já exposto acima.

§ 1º - Nos casos em que a adoção dos Meios de Proteção Contra Incêndio e Pânico prejudiquem, comprovadamente, as condições estruturais da edificação, as exigências constantes em Normas Técnicas do CBMDF, poderão ser dispensadas ou substituídas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas, a critério do Corpo de Bombeiros

Militar do Distrito Federal.
(...)

§ 4º - Os parâmetros de análise dos projetos de instalações contra incêndio e pânico no que se refere à saída de emergência, reserva técnica de incêndio e locação da central de GLP deverão estar em conformidade com a legislação vigente à época da aprovação do projeto de arquitetura. (Parágrafo acrescido(a) pelo(a) Decreto 23.015, de 11.06.2002, DO DF de 12.06.2002). (Distrito Federal, 2000).

Para os sistemas de saídas de emergência (onde também estão inseridas as escadas de emergência), a IN 002/2016 prescreveu que somente seriam exigidas para cumprimento da legislação vigente as intervenções não estruturais, conforme Quadro 2.

Quadro 2: Intervenções não estruturais para a adequação da edificação a legislação atual

a) Limitação de público/população da edificação;
b) Criação de portas, desde que haja viabilidade junto aos órgãos responsáveis pela aprovação;
c) Inversão de sentido de abertura das portas;
d) Mudança do tipo de porta e inclusão de barras antipânico;
e) Adaptações de corrimão;
f) Adaptações de guarda-corpo;
g) Adaptações do tipo de revestimento do piso de escadas e rampas.

Fonte: IN 002/2016 (CBMDF, 2016b).

Em relação aos demais sistemas de segurança contra incêndio e pânico, a IN 002/2016 propunha que apenas seriam analisados conforme a legislação atual os seguintes sistemas: proteção por extintores; sinalização de emergência; e iluminação de emergência. Os demais sistemas que causam impactos estruturais (hidrantes, chuveiros automáticos, detecção e alarme) serão exigidos conforme a normativa vigente à época da construção da edificação.

Ao elaborar IN 002/2016, a equipe técnica da DESEG vislumbrou resguardar a viabilidade econômica dos proprietários que, de boa-fé, executaram as obras cumprindo a legislação vigente a época da construção, mesmo que não tenham providenciado a documentação necessária para regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

A exigência de que os sistemas de proteção por extintores, sinalização de emergência e

iluminação de emergência estivessem instalados conforme a legislação atual se justificativa por serem considerados os sistemas básicos de segurança contra incêndio e por serem, de acordo com o § 3º do Art. 23 do RSIP-DF, os meios de proteção de fácil execução.

§ 3º - Os Meios de Proteção de fácil execução deverão ser adotados de imediato, devendo constar das exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, por ocasião de vistorias. (Distrito Federal, 2000).

Ademais, as estratégias previstas no normativo regulamentador são consideravelmente efetivas. O conceito de edificação existente se demonstra como uma exigência de um problema latente no atual contexto urbano. A IN 002/2016 avançou para a previsão de dispositivos onde se alcançassem essas edificações utilizando-se o conceito de 'edificação antiga'. Este mesmo conceito é mantido mesmo após a revogação da IN 002/2016, tendo somente sua terminologia ajustada para 'edificação existente'.

5 Revogação da IN 002/2016 e vigência da IN 001/2021

Após a publicação da IN 001/2021 imediatamente cessaram os efeitos da IN 002/2016. Todavia, foram adotados no atual normativo vigente os mesmos critérios severamente definidos pela equipe técnica da DESEG ao elaborar a IN 002/2016, com algumas adequações. A evolução dos procedimentos para se evidenciar as boas práticas caracterizou a necessidade de tão somente reorganizar os dispositivos, de forma a minimizar o risco de confusão por parte dos stakeholders.

A reorganização do normativo alcançou o nível de simplificação de alguns conceitos propostos na IN 002/2016, sendo relevante a variação quanto ao conceito de edificação antiga (Tabela 1). Nesse sentido, adotou-se na IN 001/2021 o conceito de edificações e áreas de risco existentes, em uso ou aprovadas.

De forma sucinta e objetiva, a proposição desenvolvida pela equipe técnica autora da IN 002/2016 foi sintetizada na IN 001/2021 em dois subitens específicos para os casos de

edificações tombadas, e um tópico específico contemplando as edificações existentes (antigo conceito de edificação antiga).

8.2.3 Projeto arquitetônico de bem tombado (...)

9.2.3 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado (...)

21 Edificações e áreas de risco existentes, em uso ou aprovadas (CBMDF, 2021).

Sob uma análise a partir da ótica do RSIP-DF, as adequações adotadas na IN 001/2021 não se viabilizariam de forma legal caso não fossem definidas no viés das estratégias anteriormente estabelecidas na IN 002/2016. Pois, sendo o RSIP-DF o normativo primário do sistema de SCIP do Distrito Federal, e este não sendo modificado, não há que se discutir alterações bruscas em atributos conceituais a partir do teor de atos regulamentadores.

6 As edificações tombadas e as estratégias adotadas

Para o caso das edificações tombadas, o cumprimento da legislação vigente à época da construção remete todos os casos à legislação anterior ao ano de 1988. Neste período, o dimensionamento das saídas de emergência (parâmetros técnicos das rotas de fuga: portas, escadas, corredores e rampas) era exigido de forma incipiente pelo então Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBDF), e inexistiam parâmetros objetivos no Regulamento para Instalação e Aparelhamento contra Incêndio do Distrito Federal do ano de 1967 (Distrito Federal, 1967).

Os sistemas de detecção, alarme e chuveiros automáticos também não estavam regulamentados antes do ano de 1988. Já os parâmetros de dimensionamento do sistema de hidrantes eram devidamente objetivos e detalhados.

Sinteticamente, a IN 002/2016 trouxe como impacto para a SCIP das edificações tombadas as seguintes soluções:

- Adequação do sistema de hidrantes conforme legislação à época;
- Intervenções não estruturais (conforme Tabela 1);

- Adequação dos sistemas de sinalização, iluminação de emergência e proteção por extintores conforme legislação atual.

A revogação da IN 002/2016 e a vigência da IN 001/2021 em nada modificaram a dinâmica dos procedimentos propostos pelo normativo precursor, mesmo porque o RSIP-DF, legislação que regula todo o sistema de SCIP do Distrito Federal, ainda permanece original. Contudo, a consolidação do Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio (CTDSCI) no teor da IN 001/2021, se demonstra uma relevante estratégia sob a perspectiva da possibilidade de se dispensar ou substituir exigências de acordo com a peculiaridade da edificação tombada.

22.3 Compete ao CTDSCI

(...):

e) Dispensar ou substituir exigências, nos casos em que a adoção das medidas de segurança contra incêndio e pânico prejudiquem, comprovadamente, as condições estruturais da edificação, das edificações consideradas antigas e das edificações tombadas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas, na forma do § 1º do Art. 23, do anexo I, do Decreto 21.361/2000 (CBMDF, 2021).

Em sua totalidade sendo de propriedade do poder público, as estratégias adotadas pelo CBMDF, para regularização das edificações tombadas, alcançam desde ações de fiscalização preventiva nas edificações, até a facilidade de acesso ao corpo técnico do DESEG para orientação dos procedimentos para aprovação do projeto de SCIP e a consequente adequação da edificação ao normativo vigente.

Como estratégia, podemos citar ações conjuntas com os órgãos de controle, em especial o Ministério Público e o IPHAN, que permitem um acompanhamento efetivo na análise situacional da SCIP, nas edificações tombadas do Distrito Federal.

7 Considerações Finais

A busca constante pela segurança da sociedade é estratégia do CBMDF, e se insere

nos objetivos primordiais das normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SCIP) reguladas pelo DESEG. As ações com vistas a otimizar os procedimentos de certificação e regularização das edificações, resultam em um controle mais efetivo das edificações existentes, e do real panorama situacional da SCIP no Distrito Federal.

Tais ações devem ser intensificadas pelos corpos de bombeiros militares em todo o Brasil, como também os estudos para se verificar se o normativo vigente de SCIP realmente está de acordo com as necessidades e peculiaridades existentes. Sobre isto, evidenciou-se, a partir deste estudo, o trabalho contínuo do CBMDF em verificar as necessidades de adequações do normativo existente. São boas práticas que se comprovam nos ajustes realizados nos procedimentos, culminando na publicação de um novo normativo regulamentador.

Os maiores riscos residem nas edificações esquecidas e não alcançadas pela legislação. Situação em que, de forma recorrente, estão incluídas as edificações antigas e tombadas. As informações apresentadas neste trabalho demonstram o esforço realizado pelo CBMDF, em manter a presença do poder público no âmbito de suas competências de SCIP, promovendo a segurança contra incêndio não somente nas edificações modernas e devidamente regularizadas.

De maneira distinta, a existência do Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio é estratégia decisiva para responder às situações alheias a regra geral dos normativos. A existência de um grupo de técnicos notáveis deve ser visualizada como uma conduta positiva do CBMDF, com o intuito da excelência em responder as demandas dos contribuintes, servindo de espelho e modelo para que as corporações dos demais estados adotem para si tal exemplo de gestão.

Apresentamos como oportunidade para pesquisas no assunto, e vemos também como uma necessidade para a SCIP no Brasil, estudos para verificação da efetividade real dos parâmetros de SCIP adotados nas normas técnicas atualmente prescritas. Sugerem-se uma integração entre os stakeholders, quais sejam, os diversos atores responsáveis pelo tombamento do patrimônio histórico, como

também a sociedade civil, os profissionais de SCIP e os conselhos regionais para uma discussão mais ampla e efetiva sobre o assunto. Destacam-se neste contexto a participação do Ministério Público, IPHAN, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), estados e municípios.

Para o caso das edificações tombadas do Distrito Federal, existe uma lacuna de estudos quanto à evacuação das pessoas em situação de incêndio, tendo em vista a incipiência dos parâmetros técnicos exigidos para as saídas de emergência à época da construção dessas edificações. Estudos de caso com modelos numéricos e simulações em aplicativos, tal como o FDS-Evac, serão de grande importância para o desenvolvimento de normas específicas.

8. Referências

- BBCNewsBrasil. 2019. Incêndio em Notre-Dame: o que se sabe sobre a tragédia que consumiu catedral em Paris. 2019.
- BBCNewsBrasil. 2018. Museu Nacional: As imagens do incêndio que destruiu boa parte do acervo inestimável. BBC News Brasil. [Online] 2018. [Citado em: 29 de 4 de 2019.] Acesso em 29/04/2019. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45380728>.
- Brasil. 1988. Constituição Federal de 1988. Brasília/DF : s.n., 5 de Outubro de 1988.
- Brasil. 1992. Portaria nº 314. Brasília/DF : Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IPHAN, 1992.
- CBMDF. 2016a. Grupo técnico para revisão da Instrução Normativa 1/2015, da Lista de verificação de análise de projetos da DIEAP e criação da Instrução Normativa nº 02 - sobre edificações antigas no Distrito Federal. Boletim Geral nº 076. Brasília/DF : s.n., 15 de 4 de 2016a.
- CBMDF. 2016b. Instrução Normativa Nº 002/2016 - DIEAP/DESEG. Procedimentos para Análise de Projetos de Arquitetura e de Instalação Contra Incêndio e Pânico em Edificações Antigas e Tombadas. Boletim Geral nº 136. Brasília/DF : s.n., 20 de Julho de 2016b.
- CBMDF. 2021. Instrução Normativa Nº 001/2021 - DESEG . - Procedimentos normativos para prestação de serviços de segurança contra incêndio e pânico. Boletim Geral nº 122. Brasília/DF : s.n., 30 de Junho de 2021.
- Distrito Federal. 2000. Decreto nº 21.361. Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal. Brasília/DF : s.n., 30 de Junho de 2000.
- Distrito Federal. 1998. Decreto nº 19.915. Regulamento do Código de Edificações do Distrito Federal. Brasília/DF : s.n., 8 de Outubro de 1998.
- Distrito Federal. 1988. Decreto nº 11.258. Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal. Brasília/DF : s.n., 16 de Setembro de 1988.
- Distrito Federal. 1980. Código de Edificações de Brasília e Normas Complementares. Brasília/DF : ArtWay, 1980. p. 263.
- Distrito Federal. 1967. Decreto nº 595. Regulamento para Instalação e Aparelhamento contra Incêndio do Distrito Federal. Brasília/DF : s.n., 8 de Março de 1967.
- Distrito Federal. 1961. Decreto nº 116. Dispõe sobre a apresentação de projeto de instalação de proteção contra incêndio para o licenciamento de construções. Brasília/DF : s.n., 12 de Setembro de 1961.